



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

R E S O L U Ç Ã O N º 502 /93

Reajusta vencimento dos Servi  
dores do Poder Legislativo e  
dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA  
PARAÍBA, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

**Art. 1º** - Os valores dos vencimentos básicos e da gratifi  
cação de isonomia dos servidores ocupantes de cargos de provimento efe  
tivo na Secretaria da Assembléia Legislativa são os fixados nas Tabe  
las 1 e 2 do Anexo I desta Resolução .

**§ 1º** - Fica mantido o benefício de que tratam os arts. 15  
e 3º, respectivamente, das leis números 4.988/87 e 5.073/88.

**§ 2º** - As representações devida aos ocupantes dos cargos  
de Procurador e Auditor, corresponderão ao valor de dois inteiros do  
respectivo vencimento.

**Art. 2º** - Aplica-se o disposto nesta Resolução aos proven  
tos e pensões na forma dos §§ 3º e 4º do art. 34 da Constituição do  
Estado.

**Art. 3º** - A denominação e o quantitativo dos cargos efe  
tivos são os fixados nos Anexos III e IV da Resolução nº 490/92.

**Art. 4º** - O acréscimo a que se refere o art. 19 da Reso  
lução 490/92 será de vinte e cinco por cento (25%).

**Parágrafo único** - A progressão de que trata o art. 21 e  
seguintes da Resolução 490/92 será implantada dentro de sessenta (60)  
dias.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

**Art. 5º** - As remunerações dos cargos de provimentos em comissão e das funções gratificadas são reajustadas nos índices fixados no anexo II.

**Parágrafo único** - Fica suspensa a estrutura de cargos comissionados de que trata o anexo II da Resolução 490/92, vigendo a estrutura existente antes da sua publicação.

**Art. 6º** - Fica instituída a gratificação suplementar, a título de assiduidade, no valor de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), com vigência de 1º de maio, atribuída por critérios da administração até o mês de Julho corrente.

**Art. 7º** - A quota do salário família fica reajustada em duzentos por cento (200%).

**Art. 8º** - É devida gratificação de isonomia nas formas e valores discriminados nos Anexos.

**Art. 9º** - As despesas resultantes da presente Resolução correrão à conta de recursos próprios da Assembléia Legislativa.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 1993.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de Julho de 1993.

GILVAN FREIRE

Presidente

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /93.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

TABELA 1

GRUPOS ISONÔMICOS

GRUPOS	C A R G O S	VENC. INICIAL JULHO/93	GRATIF. ISON.	VENC. INICIAL AGOSTO/93	GRAT. ISONÔMICA
SEJ - 1000	Procurador	12.125.523,00	-	18.251.096,00	-
ACJ - 900	Auditor	8.461.644,00	-	12.692.466,00	-
AGS - 800	Assistente Social Legislativo; Engenheiro; Informata Legisl.; Técnico de Contadoria legisl.; Técnico de Saúde; Técnico Documentação Legislativa.	4.641.342,00	4.641.342,00	6.083.682,00	6.083.682,00
SEL - 700	Assistente de Contabilidade; Assistente Financeiro; Assis- tente Informata Legislativa; Operador de Equipamento de Comunicação; Operador Infor- mata Legislativa.	3.783.662,00	3.783.662,00	5.200.000,00	5.200.000,00

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



*[Handwritten signature]*

---

<b>ATL - 600</b>	Agente Assistente Legislativo				
	Agente de Operações Eletromecânicas; Auxiliar de Saúde.	4.111.300,00	-	4.111.300,00	4.111.300,00

---

<b>SAL - 500</b>	Agente Auxiliar Legislativo				
	Agente Auxiliar Operacional				
	Agente de Doc. Parlamentar				
	Agente de Seg. Legislativo	3.303.300,00	-	3.303.300,00	3.303.300,00
	Agente de Transp. Legislativo				
	Agente Operador de Equipamento				
	Agente de Comunicação				
	Atendente de Saúde				

---

*[Handwritten signature]*

  
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /93

ANEXO I

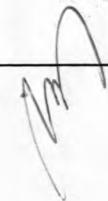
CARGOS EFETIVOS

TABELA 2

GRUPOS NÃO ISONÔMICOS

GRUPOS	CARGOS	VENC. ÍNICIAL JULHO/93	GRATIF. ISON.	VENC. ÍNICIAL AGOSTO/93	GRAT. ISONÔMICA
AGS - 800	Técnico de Redação Legislativa Técnico de Revisão Taquigráfica Legislativa Técnico Legislativo	10.724.314,00	-	18.249.000,00	-
SEL - 700	Taquígrafo Legislativo Assistente Técnico Legislativo Assistente de Redação	8.450.407,00	-	12.166.000,00	-

ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /93

Reajusta vencimento dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE**

**Art. 1º** - Os valores dos vencimentos básicos e da gratificação de isonomia dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo na Secretaria da Assembleia Legislativa são os fixados nas Tabelas 1 e 2 do Anexo I desta Resolução.

**§ 1º** - Fica mantido o benefício de que tratam os arts. 15 e 3º, respectivamente, das leis números 4.988/87 e 5.073/88.

**§ 2º** - As representações devida aos ocupantes dos cargos de Procurador e Auditor, corresponderão ao valor de dois inteiros do respectivo vencimento.

**Art. 2º** - Aplica-se o disposto nesta Resolução aos proventos e pensões na forma dos §§ 3º e 4º do art. 34 da Constituição do Estado.

**Art. 3º** - A denominação e o quantitativo dos cargos efetivos são os fixados nos Anexos III e IV da Resolução nº 490/92.

**Art. 4º** - O acréscimo a que se refere o art. 19 da Resolução 490/92 será de vinte e cinco por cento (25%).

**Parágrafo único** - A progressão de que trata o art. 21 e seguintes da Resolução 490/92 será implantada dentro de sessenta (60) dias.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



**Art. 5º** - As remunerações dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas são reajustadas nos índices fixados no anexo II.

**Parágrafo único** - Fica suspensa a estrutura de cargos comissionados de que trata o anexo II da Resolução 490/92, vigendo a estrutura existente antes da sua publicação.

**Art. 6º** - Fica instituída a gratificação suplementar, a título de assiduidade, no valor de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), com vigência de 1º de maio, atribuída por critérios da administração até o mês de julho corrente.

**Art. 7º** - A quota do salário família fica reajustada em duzentos por cento (200%).

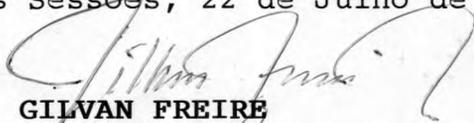
**Art. 8º** - É devida gratificação de isonomia nas formas e valores discriminados nos Anexos.

**Art. 9º** - As despesas resultantes da presente Resolução correrão à conta de recursos próprios da Assembléia Legislativa.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 1993.

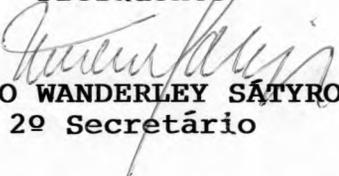
**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

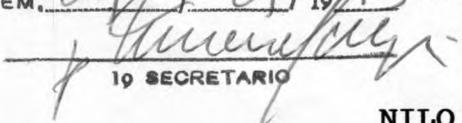
Sala das Sessões, 22 de Julho de 1993.

  
GILVAN FREIRE  
Presidente

Aprovado em UNICA Discussão

EM. 27 de Jul de 1993

  
MÚCIO WANDERLEY SÁTYRO  
2º Secretário

  
1º SECRETARIO

NILO FEITOSA MAYER VENTURA  
4º Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /93  
 ANEXO I  
 CARGOS EFETIVOS  
 TABELA 1  
GRUPOS ISONÔMICOS



GRUPOS	CARGOS	VENC. INICIAL JULHO/93	GRATIF. ISON.	VENC. INICIAL AGOSTO/93	GRAT. ISONÔMICA
SEJ - 1000	Procurador	12.125.523,00	-	18.251.096,00	-
ACJ - 900	Auditor	8.461.644,00	-	12.692.466,00	-
AGS - 800	Assistente Social Legislativo Engenheiro; Informata Legisl. Técnico de Contadoria Legisl. Técnico de Saúde; Técnico Documentação Legislativa.	4.641.342,00	4.641.342,00	6.083.682,00	6.083.682,00
SEL - 700	Assistente de Contabilidade Assistente Financeiro; Assis- tente Informata Legismativa Operador de Equipamento de Comunicação; Operador Infor- mata Legislativa.	3.783.662,00	3.783.662,00	5.200.000,00	5.200.000,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



Cont.Fl.02

ATL - 600	Agente Assistente Legislativo Agente de Operações Eletrome- cônicas; Auxiliar de Saúde.	4.111.300,00		4.111.300,00	4.111.300,00
<hr/>					
SAL - 500	Agente Auxiliar Legislativo Agente Auxiliar Operacional Agente de Comunicação Agente de Doc.Parlamentar Agente de Seg.Legislativo Agente de Transp.Legislativo Agente Operador de Equipamento Atendente de Saúde.	3.303.300,00	-	3.303.300,00	3.303.300,00



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 193  
ANEXO I  
CARGOS EFETIVOS  
TABELA 1



GRUPOS NÃO ISONÔMICOS

GRUPOS	CARGOS	VENC. ÍNICIAL JULHO/93	GRATIF. ISON.	VENC. ÍNICIAL AGOSTO/93	GRAT. ISONÔMICA
GS - 800	Técnico de Redação Legislativa Técnico de Revisão Taquigráfica Legislativa Técnico Legislativo	10.724,314,00	-	18.249.000,00	-
DEL - 700	Taquigrafo Legislativo Assistente Técnico Legislativo. Assiatente de Redação.	8.450.407,00	-	12.166.000,00	-

*[Handwritten signatures]*

## ANEXO II

## CARGOS COMISSIONADOS

GRUPO	REPRESENTAÇÃO JULHO/93	VENCIMENTO JULHO/93	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO AGOSTO/93	GRAT. EXERC.	REPRESENTAÇÃO AGOSTO/93
DSAL - 1	12.741.517,25	4.502.827,00	9.005.655,75	6.432.610,00	18.202.167,50	12.865.222,50
DSAL - 2	9.199.869,00	3.355.880,50	6.711.761,00	4.794.115,00	13.142.670,00	9.588.230,00
FAG - 1	-	5.993.641,69	-	8.278.920,00	-	-



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EMENDA Nº 02/93

(Dep. Simão Almeida-PCdoB)

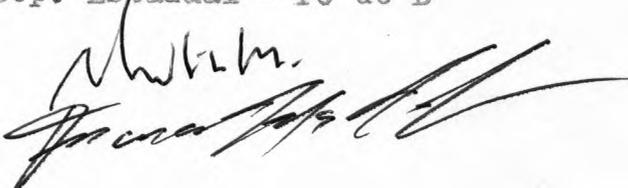
Adite-se artigo ao Projeto de Resolução nº 09/93 de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

"Art. xx - A partir do mês subsequente ao da vigência desta Resolução, os vencimentos básicos dos cargos efetivos e comissionados da Assembléia Legislativa, serão reajustados, mensalmente, nos mesmos percentuais da variação das receitas correntes do Estado, verificados no mês anterior".

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1993.

  
SIMÃO ALMEIDA

Dep. Estadual - PC do B





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO EXECUTIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/93

Reajusta vencimento dos Servidores  
do Poder Legislativo, e dá outras  
providências.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR:

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre o reajuste do vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos das disposições regimentais que regem a matéria, compete a este órgão técnico apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Neste sentido, a proposição em exame, atende aos requisitos constitucionais observados na feitura das leis, sendo boa a técnica legislativa usada.

Ademais, a iniciativa acompanha idêntica manifestação dos demais Poderes para reajustamento dos vencimentos, em consonância com o estabelecido pela Comissão Interpoderes.

Relativamente a Emenda nº 01, do Deputado Simão Almeida, entendemos seja manifestadamente inconstitucional, tendo em vista o que dispõe o art. 64, incisos I e II da Constituição Estadual, como também atinge frontalmente o art. 101, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Nada há que obste, portanto, ao nosso ver, a sua regular tramitação, razão pela qual, atendidos que foram os requisitos legais pertinentes, opinamos por sua aprovação.

É o Voto.

Sala da Comissão, em                      de julho de 1993.

R E L A T O R



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

- 2 -

III - PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão Executiva adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução Nº 09/93, nada obstando a sua aprovação.

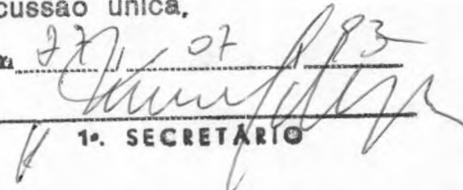
É o parecer.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
P R E S I D E N T E

  
R E L A T O R

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 27 de 07 de 1993  
  
1. SECRETÁRIO